



Publicado no D.O.M.M. nº 0943
Em 24/03/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.055/2022.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS DE CUNHO ESPORTIVO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 61, VII, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de março de 2022,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Patrocínio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou ações do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

II - Apoio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou ações do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III - Objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

IV - Patrocinador: órgão ou entidade da administração pública municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

V - Patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

VI - Projeto de Patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em proposta de patrocínio em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de patrocínio com seus respectivos valores e contrapartidas, bem como informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador com o objetivo de demonstrar a pertinência entre o projeto de patrocínio e os objetivos institucionais do patrocinador, o potencial do projeto de patrocínio de atingir os objetivos de que trata o inciso III deste artigo e a experiência e capacidade dos realizadores do projeto;

VII - Contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca e/ou ações e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou ações nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VII - Contrato de Patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.



Publicado no D.O.M.M. nº 0943
Em 24/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Poderão ser objeto de patrocínio por parte do Poder Executivo Municipal projetos que atendam ao interesse público, que estejam de acordo com a legislação e passem pela análise dos critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I - Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

II - Tenha sido definitivamente condenada:

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;

III - Possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;

IV - Possua prestação de contas anterior reprovada.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se, ainda, quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE PATROCÍNIO

Seção I Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município

Art. 5º Os projetos promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiverem preenchido os requisitos do art. 3º poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observado o disposto neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - A sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;

II - A adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

III - A promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;

IV - O reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

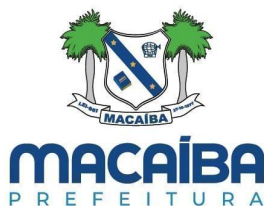
V - A valorização dos elementos simbólicos da cultura local;

VI - A vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - A vedação da concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração;

VIII - A observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado;

Art. 7º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, a marca do patrocinador.



Publicado no D.O.M.M. nº 0943
Em 24/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações do Setor de Comunicação do Município de Macaíba/RN, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção II
Das Propostas de Patrocínio

Art. 8º A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

I - Por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;

II - Mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

§ 1º No caso do inciso I, edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter no mínimo:

I - Período para apresentação das propostas;

II - Prazo para análise da proposta;

III - Critérios objetivos para a habilitação das propostas;

IV - Valores limites destinados à concessão de patrocínios;

V - Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas e

VI - Modelo da Proposta de Patrocínio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Proposta de patrocínio, observado o disposto no art. 2º, inciso VI;

II - Os documentos previstos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

III - Comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio com o Poder Executivo Municipal.

Seção III
Do Comitê de Patrocínios

Art. 9º. Fica criada a Comissão Especial de Patrocínio Esportivo, de caráter consultivo, com a finalidade de avaliar os projetos de patrocínios com base nos critérios estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de março de 2022, auxiliando a formação da decisão do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na forma do § 2º do artigo supramencionado.

§ 1º A Comissão será composta por três membros, sendo um deles o Presidente, e será nomeada em Portaria do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer prestará apoio administrativo para o funcionamento da Comissão.

Art. 10. Compete à Comissão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Manifestar-se sobre as propostas de patrocínio submetidas à sua apreciação, observadas as normas deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de março de 2022;

II - Identificar e propor a difusão de boas práticas na área de patrocínios;

III - Contribuir para o aprimoramento de processos e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação de patrocínios.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Seção I
Do Contrato de Patrocínio cláusulas:**

Art. 11. Do contrato de patrocínio deverá constar, no mínimo, as seguintes:

I - Identificação e qualificação das partes;

II - O objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III - O local onde se realizará o projeto (evento);

IV - As contrapartidas oferecidas pelo patrocinado;

V - Data prevista para início e término da execução do objeto;

VI - As responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII - A forma de prestação de contas, na forma da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de março de 2022;



Publicado no D.O.M.M. nº 0943
Em 24/03/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - A vedação de remuneração de servidores públicos;

IX - O foro do Município de Macaíba para dirimir as questões contratuais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Gabinete do Prefeito poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13. O Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Macaíba editará e manterá atualizado manual de uso da marca da Prefeitura em patrocínios.

Art. 14. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Patrocínio Esportivo de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras gerais de contratações públicas, no que couber.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de março de 2022.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 24 de março de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN